SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Figure Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

V- Os valores provenientes da Contribuição Sindical Compulsória serão utilizados pelo Sindicato de acordo com o Artigo 592 da CLT sendo 20% para despesas correntes e 80% para investimentos.

Artigo 68 – Na hipótese de dissolução do SISPESP, seu patrimônio líquido será doado à Entidade social, beneficente e filantrópica sem fins lucrativos e legalmente constituída, ou Entidade social congênere, na forma que for estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Exigir-se-á para a Entidade escolhida sua existência legal contínua, ativa e sem quaisquer interrupções dentro de, pelo menos, 10 (dez) anos de Registro Público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO ÚNICA DOS MANDATOS E DAS PENALIDADES



Subseção I DOS MANDATOS

Artigo 69 - Perderá seu mandato o Membro Titular de cargo eletivo que:

- a) Faltar sem justificativa a 02 (duas) Reuniões legalmente convocadas, consecutivamente, ou a 03 (três) alternadamente, no período de um ano civil;
- b) Deixar de cumprir dispositivos estatutários sob sua responsabilidade.

Parágrafo 1º - Mediante pedido escrito de reconsideração o Presidente, ouvido os demais Membros da Diretoria Executiva em Reunião, poderá classificar as faltas como justificadas, não as computando para efeito deste Artigo.

Inciso único - Em idênticas condições, relacionadas neste Parágrafo 1º, se aplicam as medidas nele previstas aos Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais.

Parágrafo 2º - Aplicam-se, no que couber, aos Delegados Sindicais, Diretores de Sedes e Sub-Sedes Regionais e Representações do SISPESP as penalidades e os procedimentos previstos neste Artigo.

Parágrafo 3º - Mediante prévia aprovação dos Membros da Diretoria Executiva poderá ser concedido adiantamento para despesas de representação do Sindicato, inclusive aos abrangidos pelo Artigo 17 em seu Parágrafo único, sujeitos à devida, objetiva e imediata prestação de contas, no prazo limite de 10 (dez) dias, e esta não cumprida pelo seu responsável, aplicar-se-ão a este as penalidades previstas no Estatuto, sem prejuízo posteriormente de medidas judiciais extra-estatutárias de iniciativa da Administração do Sindicato.